



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.194076/0001-60

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Destinado a Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas em conformidade com o seguinte detalhamento:

1 – Câmara Municipal de Bocaina de Minas	
1.01.00 – Câmara Municipal de Bocaina de Minas	
1.01.00.01 – Legislativa	
1.01.00.01.031 – Ação Legislativa	
1.01.00.01.031.002 – Atuação e Investimento do Legislativo	
1.01.00.01.031.002.1.0003 – Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	
44.90.52 – Equip. e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00


Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO na forma do parágrafo 1º, Inciso I ao IV do artigo 43 da lei federal 4.320.

01.01.00.01.031.002.1.0002 – 44.90.51 – Reforma Ampliação da Sede	R\$ 40.000,00
01.01.00.01.031.002.1.0001 – 44.90.52 – Aqu. Equip.p/ Câmara Munic.	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 03 de Maio de 2022


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 04/05/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.194076/0001-60

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 08/2022, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º **almeja autorização legal para abertura de Crédito Especial para Aquisição de um Veículo para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas**, indica em seu art. 2º **a fonte de recurso que será cancelada** e disciplina em seu no, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:


“O orçamento, durante à sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Wilker Pereira de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.